

LEI Nº 16/71

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO DECRETA E O
PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedida aos Servidores da Câmara Municipal, uma gratificação de natal, correspondente a um mês de vencimentos.

Artigo 2º - Ficam ratificados os pagamentos das gratificações feitas com base no artigo 24, da Lei 4/68, aos Servidores da Câmara Municipal, no período de 1.968 a 1970.

Artigo 3º - Esta Lei entrará e, vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

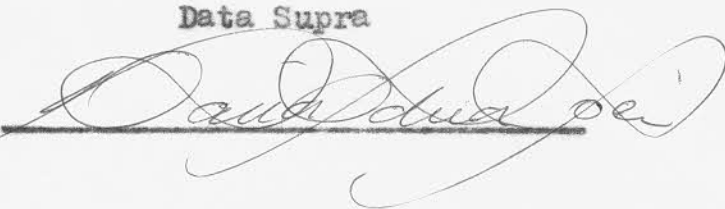
PINHALZINHO, 13 de janeiro de 1.971.



ORLANDO FORNARI - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

Data Supra



Data Supra